



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Administradores da Insolvência-AMAIN, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Administradores da Insolvência-AMAIN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juntos pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais e Turismo de Manica-AJD-ARMITURM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais e Turismo de Manica-AJD-ARMITURM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Administradores da Insolvência – AMAIN

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica e âmbito

Um) A Associação Moçambicana dos Administradores da Insolvência, adiante designada simplesmente por “AMAIN”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, representativa dos administradores da Insolvência.

Dois) A AMAIN possui autonomia e personalidade jurídica distinta da dos seus associados.

Três) A AMAIN exerce em todo o território nacional as atribuições e competências que o presente estatuto lhe confere.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A AMAIN tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 927, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AMAIN tem como objectivos:

- Garantir a representação dos administradores da insolvência e assegurar a respectiva administração da massa falida e recuperação de empresas;
- Zelar pelo cumprimento das regras de ética profissional e pela elevação contínua do nível de qualificação profissional dos administradores da Insolvência;
- Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus associados;

- d) Promover a formação de administradores da Insolvência e de outros quadros nos domínios de insolvência e recuperação de empresas;
- e) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão dos administradores da Insolvência;
- f) Contribuir para a estruturação das carreiras dos administradores da Insolvência;
- g) Articular com as instituições competentes para o reconhecimento e protecção do título profissional de administrador da Insolvência atribuído aos seus membros;
- h) Promover a cooperação e solidariedade entre os seus membros;
- i) Prestar a colaboração técnica e científica solicitada por quaisquer entidades públicas e privadas, quando exista interesse público;
- j) Realizar estudos e pesquisas visando o desenvolvimento e a disseminação de diferentes técnicas de (i) administração da Insolvência; (ii) de prevenção das mesmas; e (iii) de alternativas de recuperação, saneamento, reorganização e reestruturação de empresas insolventes ou com dificuldades financeiras;
- k) Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com vista à formação de quadros nos domínios de insolvência, administração de massa insolvente e recuperação de empresas;
- l) Participar na formação de Federações, Confederações ou outras organizações afins e congéneres ao nível nacional ou internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Requisitos e categorias

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos descritos no presente estatuto.

Dois) São quatro as categorias de membros:

- a) Membro fundador;
- b) Membro efectivo;
- c) Membro honorário;
- d) Membro benemérito.

Três) A AMAIN pode, por regulamento, definir os requisitos específicos de acesso a cada uma das categorias podendo criar por aquele instrumento outras fases intermedias de acesso as categorias acima descritas bem como de administrador da Insolvência.

ARTIGO QUINTO

Membro fundador

É Membro fundador toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que tenha contribuído para a concepção e constituição da AMAIN e que cumulativamente tenha participado ou se tenha feito representar na Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO SEXTO

Membro efectivo

Um) Pode ser membro efectivo o gestor idóneo de reconhecida competência, de preferência licenciado ou com grau equivalente, bem como aquele que, reunindo os requisitos estatutários e regulamentares, tenha prestado, com sucesso, de provas ou estágios, para o efeito realizados pela AMAIN.

Dois) Pode ainda ser membro efectivo a pessoa colectiva que reunir os requisitos legais e estatutários, desde que aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Admissão.

ARTIGO SÉTIMO

Membro honorário

É admitido na qualidade de membro honorário o indivíduo ou colectividade que, exercendo ou tendo exercido actividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da função de administração da Insolvência, seja considerado como merecedor de tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Membro benemérito

É admitida na qualidade de membro benemérito toda a pessoa singular ou colectiva que tenha contribuído de forma relevante com bens materiais ou serviços para a prossecução dos objectivos da associação, que por deliberação da Assembleia Geral, lhe seja atribuída tal qualificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, funcionamento e competências

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) A AMAIN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho de Admissão e Qualificação.

Dois) As formas de representação regional e o seu funcionamento são estabelecidas

em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Direcção, de acordo com a organização territorial estabelecida pela Assembleia Geral.

Três) Os órgãos são apoiados na sua actividade por um secretário geral, designado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 (três) anos e cessa na última Assembleia Geral ordinária do mandato e eleição dos novos órgãos sociais.

Dois) Os presidentes dos órgãos sociais apenas podem ser reeleitos uma única vez.

Três) O Conselho de Direcção reeleito deve assegurar a continuidade através da nomeação de pelo menos um membro proveniente do conselho anterior.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza, composição e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMAIN e é composta por todos os Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e de contas do exercício anterior, bem como apreciação do parecer do Conselho Fiscal após o termo do exercício social;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente:

- a) Para destituir e eleger o Conselho de Direcção, o Conselho de Admissão e Qualificação ou o Conselho Fiscal;
- b) Sempre que o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal o requeiram;
- c) Sempre que seja requerido por, no mínimo de um terço dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação e deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por convocatória enviada a todos os associados, ou através de publicação em pelo menos um jornal de maior circulação.

Dois) Na convocatória deve indicar-se o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Três) Das reuniões da Assembleia Geral é lavrada a respectiva acta, por um dos secretários, sendo a mesma assinada por todos os membros da Mesa.

Quatro) A assembleia considera-se validamente constituída, em primeira convocação, estando presentes ou representados a maioria simples dos associados efectivos.

Cinco) Caso assim não aconteça, a assembleia reunir-se no mesmo local, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Seis) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo cada associado representar apenas um outro associado, desde que esse tenha enviado carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Sete) Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral
- b) Presidir às assembleias gerais, ordinária e extraordinária, nos termos regulamentares;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- d) Substituir e preencher os cargos que eventualmente venham a vagar nos órgãos sociais;
- e) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

Oito) O Presidente de Mesa, na sua ausência e impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos associados;
- b) Propor alterações ao estatuto, sempre que julgar necessário;
- c) Deliberar, em caso de dissolução, sobre o destino do seu património;
- d) Eleger os órgãos sociais;
- e) Eleger o Conselho de Admissão e Qualificação e o seu presidente; e
- f) Aprovar o regulamento da associação;

Dois) As deliberações só são válidas se forem tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, quando respeitantes às matérias seguintes:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais antes do termo do mandato;
- c) Dissolução, cisão ou fusão da AMAIN.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, de entre associados efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um vice presidente, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir toda a actividade da AMAIN, tendo em conta as orientações da Assembleia Geral e os fins estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Elaborar o relatório e as contas anuais;
- e) Aprovar a admissão de novos membros;
- f) Incentivar a participação dos associados e mantê-los permanentemente informados, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- g) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
- h) Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor à Assembleia Geral a sua aplicação, nos termos estatutários;

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar a AMAIN em Juízo ou fora dele;
- c) Supervisionar as actividades dos demais membros do Conselho de Direcção;
- d) Nomear substitutos dos membros do Conselho de Direcção sempre que vagas, ausências e impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias signifiquem a redução a menos de 3 (três) membros para deliberações, cabendo à Assembleia Geral imediatamente a seguir eleger os substitutos definitivos.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar as suas competências ao vice-presidente ou a outro membro.

Quatro) Em casos de impedimento, ausências ou vaga as competências do Presidente do Conselho de Direcção são exercidas pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez ao mês, sendo que na primeira reunião, após a posse, vai definir as respectivas funções e responsabilidades não previstas expressamente neste estatuto.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria de todos os seus membros, devendo ser lavradas actas de suas reuniões, a assinar pelos presentes.

Três) A AMAIN obriga-se pela aposição de duas assinaturas, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Nos actos de mero expediente, no entanto, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, do vice-presidente ou de outro investido de poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Da Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e competências

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas e o orçamento anual, bem como sobre outros assuntos colocados para sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção, quando o julgar conveniente.

SECÇÃO IV

Conselho de admissão e qualificação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O Conselho de Admissão e Qualificação é composto pelo Presidente do Conselho de Direcção, que o preside, e por dois membros efectivos, de comprovado prestígio profissional e deontológico na área da administração das insolvências que não tenham assento nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) O Conselho pode ser assessorado por personalidades de reconhecido mérito científico ou profissional, a título permanente ou eventual, e solicitar pareceres a comissões especializadas da AMAIN ou a entidades exteriores à mesma, sempre que julgar conveniente.

Dois) Compete ao Conselho de Admissão e Qualificação:

- a) Pronunciar-se sobre os pedidos de inscrição como membro efectivo;

- b) Submeter à aprovação do Conselho de Direcção as condições de realização das provas de admissão à AMAIN;
- c) Submeter à aprovação do Conselho de Direcção critérios objectivos de dispensa a provas de admissão, a rever periodicamente, os quais se baseiam nos currículos dos cursos, nos meios de ensino e nos métodos de avaliação;
- d) Decidir sobre a admissão de membros correspondentes e;
- e) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de novas especialidades.

Três) Das decisões do Conselho de Admissão e qualificação cabe recurso ao Conselho de Direcção, à qual compete a respectiva homologação.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas e património

Constituem receitas e património da AMAIN:

- a) As contribuições dos Associados;
- b) As taxas e remuneração de seus serviços, de eventos e publicações;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Todos os bens que à AMAIN advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a aceitação dos mesmos, nestes casos, depender de se compatibilizarem as possíveis condições e encargos com os fins da AMAIN;
- e) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou pelos rendimentos provenientes da alienação ou locação desses mesmos bens;
- f) Os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios; e
- g) Os rendimentos de aplicações financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Despesas

Constituem despesas da AMAIN as seguintes:

- a) Gastos de administração corrente;
- b) Investimentos;
- c) Os encargos com as relações institucionais nacionais e internacionais e os inerentes a divulgação da associação e seus objectivos;

- d) todas as que a direcção aprovar dentro das suas competências;
- e) outras legal e estatutariamente previstas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Autonomia financeira

Um) A AMAIN goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Dois) Na prossecução das autonomias previstas no numero anterior, a AMAIN pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados; e
- c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de optimização dos investimentos financeiros em Moçambique ou no estrangeiro, bem como dispor de fundos em bancos nacionais e estrangeiros, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Três) A AMAIN, como entidade sem fins lucrativos, não distribui aos seus Associados quaisquer lucros e aplica, integralmente, os saldos positivos verificados nos seus exercícios financeiros e as suas receitas, na manutenção e desenvolvimento de suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento interno

Um) Até 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor do presente estatuto social, o Conselho de Direcção elaborará o Regulamento Interno da AMAIN.

Dois) Do Regulamento Interno da AMAIN devem constar todas as regras para a sua administração, procedimentos e funcionamento, bem como aquelas relativas à admissão de membros, formação, funcionamento de órgãos, Câmaras e Comissões.

Três) O Regulamento Interno da AMAIN e o Código de Conduta dos Associados revêm ser aprovados por maioria simples, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições diversas

Um) No caso de fusão ou liquidação da AMAIN, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, devendo eleger a comissão liquidatária.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pelas disposições do Código Civil Moçambicano e pela demais legislação ao caso aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após seu reconhecimento jurídico e publicação.

Moz The Best, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814935 uma entidade denominada, Moz The Best, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Wedissone Salomone Conjera, natural de Domue, província de Tete, casado, nascido aos seis de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004497M, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na Matola-Rio, distrito de Boane, bairro de Chinonaguila, casa n.º 38, quarto 8, província de Maputo; e

Segundo. Juliana Lara Kitchiner Conjera, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, casada, residente na Matola-Rio, distrito de Boane, bairro de Chinonaguila, casa n.º 38, quarto 8, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100453497J, emitido aos 26 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moz The Best, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Moz The Best, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chinonaguila, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, e a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pelos sócios e autorização pelas entidades competentes

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Produção e distribuição de papel higiénico;
- b) Captação, purificação, engarrafamento e reabastecimento de água e produção de pedra de gelo;
- c) Importação e exportação de materiais diversos e bens de trabalho;
- d) Prestação de serviços na reabastecimento e reparação de sistemas de frios, tijoleiras e tectos falsos, manutenção, pintura, limpeza e conservação de edifícios, reabilitação de obras publicas e privadas;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno e externo;
- f) Locação de imóveis e gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderão constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento pertencente a Wedissone Salomone Conjera; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento pertencente a Juliana Lara Kitchener Conjera.

ARTIGO QUINTO

Divisão cessão e oneração de quotas

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de

preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes diretos, a cessão a descendentes diretos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente direto, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes diretos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

Um) A amortização da quota poderá ocorrer.

Dois) Sempre que o sócio pratique acto de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo 300 do Código Comercial.

Três) O valor da amortização da quota, ao sócio exonerado, serão feitos em prestações mensais de 20% sobre a quota do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Moz The Best, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício; deliberar sobre a aplicação de resultados; Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá aos sócios, sendo administradores os sócios Wedissone Solomone Conjera presidente e vice a socia Juliana Lara Kitchener Conjera.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura de um dos sócios ou um procurador designado para os actos de contratos ou outras representações.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se com a assinaturas de duas assinaturas dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e Liquidação)

A Moz The Best, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei. declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pescados de Moma Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815400 uma entidade denominada, Pescados de Moma Limitada.

Daniel Frazão Chale, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Moma, casado, nascido em 10 de Março de 1955, Bilhete de Identidade n.º 110102259560M, emitido aos 17 de Janeiro de 2011 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua Perreira do Lago casa n.º 103, Sommerschild, cidade de Maputo;

Raul de La Flor Pizarro, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAA781637, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze, com validade aos dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, constituiu uma sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade ira usar a denominação empresarial Pescados de Moma Limitada, uma sociedade por quotas, limitada, e terá sede e domicílio no distrito de Moma, na província de Nampula, no bairro de Cimento, rua da Praia, n.º 2, nos termos do (artigo 94 do Código Comercial).

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social, será realizado no valor nominal de 100,000MT (cem mil meticais), neste acto em moeda nacional (artigo 112 do Código Comercial), pelos sócios:

- a) Daniel Frazão Chale, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 60% do capital social;
- b) Raul de La Flor Pizarro, com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto será a actividade pesqueira nos Distritos de Moma, e Angoche nos termos (artigo 93 do Código Comercial).

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciara suas actividades na data do registo, e seu prazo de duração e indeterminado (artigo 96 do Código Comercial).

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (artigo 298 do Código Comercial).

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art.283 do C.Comercial), e só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade (artigo 286 do Código Comercial).

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios com poderes e atribuições de administrar gerir todos actos respeitante a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio (art.321 do C.Comercial).

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social de 31 de Dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço do resultado cabendo aos sócios na proporção de suas contas os lucros ou períodos apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos 6 meses seguintes ao término do exercício sociais, o sócio delibera sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outro mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo fixar como retirada mensal a título de “pró labora” observados as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuara suas actividades com os herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o fórum de Conselho de Administração da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar só assina o presente instrumento em 1 via de igual teor e forma e para um só fim.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassilda Ferreira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100705753 uma entidade denominada Cassilda Ferreira Assessoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Cassilda Oliveira Matias de Moraes Ferreira, de nacionalidade portuguesa e titular do DIRE número 11PT00034807, residente no bairro Central B, rua John Issa, casa n.º 213, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cassilda Ferreira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, rua John Issa, n.º 213, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Tradução e intérprete, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelo sócio em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000Mt (dez mil metcais), correspondente a uma única quota pertecente ao sócio Rui André Xavier Pinto Durão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, o sócio goza do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e do sócio, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre o sócio depende de deliberação unânime do sócio em

assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo do sócio em relação ao valor da quota, o sócio aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente em maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões

extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelo sócio em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que representem o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo do sócio, será o seu liquidatário e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Manjar Celestial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814897, uma entidade denominada, Manjar Celestial -Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vanize Eleonora Samuel Manjate, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 418, 3.º andar, flat 6, portadora do Passaporte n.º 12AB49856, de 9 de Novembro de 2012, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Manjar Celestial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 418, 3.º andar, flat 6.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Investimento nas áreas de hotelaria e turismo, restauração, parques de diversão, charcutaria e venda de produtos alimentares;
- Prestação de serviços nas áreas de catering e organização de eventos festivos, sociais e culturais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Vanize Eleonora Samuel Manjate.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Vanize Eleonora Samuel Manjate, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *llegível*.

Nwana World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815036 uma entidade denominada, Nwana World, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, é constituída a trinta de Janeiro de dois mil e dezasseis, a presente sociedade por:

Graziela dos Santos Ganâncio, casada, com Alberto Abel Franco, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641251A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo;

Iolanda Carlos dos Santos Ganâncio, casada com Jorge Henrique Zandamela Sousa Neves, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334220M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, em seu nome e em representação de Aurora Amaro dos Santos Ganâncio, casada, com José Correia Ganâncio, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110301226574C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo;

Aurora dos Santos Ganâncio Houghton, casada, com Ray Anthony Houghton, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104245226A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo;

José Correia Ganâncio, casado com Kaila Taufique em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102745989Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Nwana World, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, terceiro andar, loja número trezentos e dezasseis, Maputo Shopping, na cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado, artigos de couro;
- Comércio a grosso e a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- Comércio grosso, retalho e distribuição de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade; Poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente à vinte

e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Iolanda Carlos dos Santos Ganâncio;

- b) Uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Graziela dos Santos Ganâncio;
- c) Uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aurora Amaro dos Santos Ganâncio;
- d) Uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aurora dos Santos Ganâncio Houghton e,
- e) Uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Correia Ganâncio.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Iolanda Carlos dos Santos Ganâncio, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

CAP – Consulting André Picamilho, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815001 uma entidade denominada, CAP- Consulting André Picamilho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P48882S, emitido a 26 de Outubro de 2016 e válido até 26 de Outubro de 2021 pela SEF, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada CAP- Consulting André Picamilho, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CAP - Consulting André Picamilho, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua John Issa, n.º 244, 3.º andar, bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria na área imobiliária, logística, procurement, a prestação de serviços e o exercício de qualquer actividade comercial, incluindo representações, comissões, consignações e agenciamento de marcas, registos, patentes de quaisquer equipamentos, bens ou serviços, relacionados com as actividades principal, podendo exercer qualquer actividade que esteja conexa à principal.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente à soma da quota única do sócio André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outro coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilhão.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Assinatura do único membro da administração, André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilhão.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Minerva, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814463 uma entidade denominada, Minerva, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Minerva, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Consiglieri Pedroso n.º 66, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade comercial em geral;
- Comércio de livraria e papelaria;
- Comércio de material e equipamento informático;
- Prestação de serviços informáticos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 990.000,00 MT (novecentos e noventa mil meticais), pertencentes ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira, e correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Yamba Coelho Bion Moreira e correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efetuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos a assembleia geral definir, fixando os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e a cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência.

Quatro) Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Seis) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, baseada no valor nominal da quota.

Dois) A deliberação da assembleia geral relativa à amortização da quota fixará os termos e condições da mesma amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos quinze por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

Cinco) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

Seis) O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Prestação do consentimento à cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por maioria de oitenta por cento do capital social, as deliberações sobre

alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por membros executivos, designados pelos sócios.

Dois) Os membros executivos do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A designação dos membros do conselho de administração pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, e é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Caberá ao conselho de administração designar, de entre os seus membros o presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita de um administrador com pelo menos cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente do conselho de administração o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros sendo indispensável a presença do presidente do conselho de administração o qual terá o voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria

simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo segundo dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de fatura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral;

k) Nomear directores para os departamentos da sociedade e fixar os termos e condições contratuais.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como presidente do conselho de administração da sociedade o senhor Ricardo Jorge Carvalho Moreira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pelos restantes administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de administração serão contratados pela sociedade devendo a assembleia geral por maioria de dois terços deliberar na sua contratação e fixar os termos e condições dos seus contratos.

Dois) O presidente do conselho de administração poderá propor à assembleia geral os restantes membros do conselho de administração.

Três) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de quatro anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de administração serão remunerados nos termos dos seus contratos de trabalho com a sociedade.

Dois) O presidente de mesa da assembleia geral e o secretário poderão ser remunerados,

cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social será compreendido de 1 de Junho a 30 de Julho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e nos casos seguintes:

- a) Se a actividade for suspensa de acordo com a deliberação dos sócios por um período não superior a três anos, renovável apenas uma vez por um igual período de três anos;
- b) Se a assembleia geral não deliberar em converter em dinheiro, a reintegração do capital, ou não deliberar reduzir o capital social, quando a situação líquida da sociedade for inferior a metade do valor de capital.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei aplicável)

Aos casos omissos, será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Abral Auto Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814986 uma entidade denominada, Abral Auto Parts, Limitada.

Entre:

Primeiro. Syed Muhammad Akram, de nacionalidade paquistanica, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Augusto Cardoso n.º 38, bairro Central portador do DIRE n.º 111PK00082889P, emitido aos 25 de Maio de 2016 válido até 25 de Maio de 2017, doravante designado administrador e primeiro outorgante;

Segundo. Najibullah Abdul Rasul, de nacionalidade Afghani, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Augusto Cardoso n.º 36, portador do Passaporte n.º 00880006, emitido aos 17 de Novembro de 2016 válido até 17 de Novembro de 2017, doravante designado segundo outorgante.

Que pelo presente contrato de sociedade, quando for celebrado vai se reger pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adoptar a denominação Abral Auto Parts, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Abral Auto Parts, Limitada, esta sediada nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, podendo criar outras sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Abral Auto Parts, Limitada, tem por duração por um tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Abral Auto Parts, Limitada, tem como objecto de venda de peças novas e usadas de viaturas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Syed Muhammad Akram;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Najibullah Abdul Rasul.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Syed Muhammad Akram, respectivamente, desde já nomeado como administrador ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, vai se reger pela legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

ProCare – Serviços de Assistência Domiciliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814927 uma entidade denominada, ProCare – Serviços de Assistência Domiciliária, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

João Sansão Matsinhe, casado, natural de Manjacaze, província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Rua Daniel Malinda n.º 39, 1.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253191M, emitido em Maputo, aos 10 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Nelson João Matsinhe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, no bairro de Infulene, quarteirão 35, casa n.º 803, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022740421, emitido em Maputo aos 26 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ProCare – Serviços de Assistência Domiciliária, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, rua Daniel Malinda n.º 39, 1.º andar esquerdo, podendo, por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços personalizados de assistência, apoio e acompanhamento domiciliário a doentes em convalescença, pessoas da terceira idade ou incapacitadas, ou que necessitam de cuidados especiais permanentes ou temporários;
- Acompanhamento da internação à alta hospitalar e a terapias orientadas, aos retornos médicos e no controle dos medicamentos;
- Prestação de cuidados de higiene e conforto pessoal;
- Realização de actividades de manutenção de arrumos e

limpeza da habitação estritamente necessárias à natureza do apoio a prestar;

- e) Acompanhamento das refeições;
- f) Confeção de alimentos no domicílio e ou distribuição de refeições, quando associada a outro tipo de serviço da sociedade;
- g) Tratamento de roupas, quando associado a outro tipo de serviço da sociedade;
- h) Treinamento de profissionais e ou sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes;
- i) Disponibilização de informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades;
- j) Consultoria e assessoria nas áreas em que explora bem como a prestação de serviços conexos;
- k) Fornecimento de equipamento e consumíveis de apoio à mobilidade e bem estar dos utentes.

Dois) A sociedade pode ainda exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é fixado em cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios João Sansão Matsinhe e Nelson João Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação

da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem (100) vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e a outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou de autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberação sobre questões previstas nos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre diversos assuntos inerentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, sendo que a administração deverá organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento (20%), enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Shine Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha quarenta e uma a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Francisco António Xavier dos Santos e José Manuel da Conceição Parides dos Santos Faias uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sky Shine Stone, Limitada com sede na Vila do Songo, Praça dos Heróis Moçambicanos, número 28, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sky Shine Stone, Limitada, com sede na Vila do Songo, Praça dos Heróis Moçambicanos, número 28, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Extração, processamento e comercialização de minérios;
- b) Importação e exportação de minérios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos da seguinte maneira:

- a) Francisco António Xavier dos Santos, com uma quota de 80% correspondente à vinte e quatro mil meticais;
- b) José Manuel da Conceição Parides dos Santos Faias, com uma quota de 20% correspondente à seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende da prévia aprovação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco António Xavier dos Santos.

Dois) Compete ao administrador representar da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer supimentos à sociedade nos termos e condições a definir.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Alyne Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, entre Calucha Manuel Manjate Machava, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada com Francisco Machava, sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101392778C, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Alyne Francisco Machava, menor, de nacionalidade moçambicana, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Alyne Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, no bairro Matlemele, quarteirão número quatro.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Promoção de eventos, ornamentação, protocolo, emissão de convites, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, publicidade, *marketing, catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente as sócias Calucha Manuel Manjate e Alyne Francisco Machava.

Dois) O capital social, pode ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Calucha Manuel Manjate ou por sua mandatária.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Calucha Manuel Manjate, ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja, necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos os sócios poderão decidir sobre a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do/a falecido/a ou interdito/a, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beaufiful Nails – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de três de Janeiro de dois mil e dezassete, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a sócia única e outorgante Rosina Mário Machado da Cruz, em conformidade com a deliberação na assembleia geral realizada aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, procedeu à alteração parcial, dos artigos primeiro, número um do artigo segundo, e número um do artigo terceiro, da sociedade denominada Beaufiful Nails – Sociedade Unipessoal, Limitada, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Estravaganzza – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade em a sua sede social em Maputo, cita na Rua do Colela, número dezanove, bairro da Polana.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) ...

a) ...

b) Comércio a retalho de artigos de vestuário para homens, mulheres, crianças, bijutarias, sapatos e carteiras;

c) Serviços de internet café, serviço de fotocópias e impressão;

d) Serviços de aluguer de viaturas;

e) Importação e exportação;

f) Restaurante.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Invictus Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de onze de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Invictus Holding, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 407, matriculada sob o NUEL 100794748, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram a alteração da denominação social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovatus Holding, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a administração o julgar conveniente, de acordo com a legislação vigente.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Galana Terminais Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, número cento e quarenta e quatro, da 3ª série, de 2 de Dezembro de 2016, que, por deliberação dos sócios datada de 17 de Outubro de 2016, da Galana Terminais Moçambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob o n.º 100184400, com o capital social integralmente realizado de quatrocentos mil meticais, foi aprovada a alteração da denominação social de “Galana Terminais Moçambique, S.A.” para “Oiltanking Matola, S.A.” e da sede social da sociedade de “Avenida Kim Il Sung n.º 961, em Maputo” para “Talhão n.º 5/729, localizado em Lúgamo, no Porto da Matola” e, consequentemente, o artigo primeiro e o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Oiltanking Matola, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.”

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 5/729, localizado em Lúgamo, no Porto da Matola.

Dois) [...]”

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ntukulo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omissa no suplemento ao Boletim da República n.º 152, III série, de 21 de Dezembro de 2016, no artigo quarto alíneas a) e b), onde se lê: «50.000,00MT», deve-se ler: «5.000,00 MT».

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MOBELTING – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituíu Joaquim Ernesto Cherinda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOBELTING – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, rua Mário Coluna, n.º 1175, quarteirão n.º 9, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MOBELTING – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada abreviadamente MOBELTING, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e assistência técnica em correias de transporte “Conveyor Belt”; tambor de retorno “pulley leggings”; belt scrapers, limpeza geral e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio Januário Francisco Matsimbe.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, será por decisão do único sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao único sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, seu único sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Metro Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Metro Comercial, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, n.º 376, Bairro de Central, 3.º andar, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100804581, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de uma sucursal e artigo terceiro o aumento de objecto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Metro Comercial, Limitada, Sita, na Avenida Josina Machel, n.º 376, 3.º andar, Bairro Central C, e tem a sua sucursal na Avenida 4 de Outubro, n.º 161, rés-do-chão, Bairro Ndlavela, quarteirão 21, Município da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Venda de produtos alimentares, bebidas alcólicas, loiças, material plástico, tecidos, capulanas e confecções, electrodomésticos, utensílios de metal, material escolar; produtos de beleza e produtos de limpeza; venda de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AIQ Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade AIQ Moçambique, Limitada, com o NUEL 100722747, os sócios Ngoc

Tan Nguyen, e Tung Vu Thanh, natural de Ninh Binh, deliberam proceder criação de uma sucursal com endereço na Rua Limpopo, número cento e nove, Maputo.

Em consequência da criação da sucursal acima mencionada, altera-se o número um do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e vinte e nove, e sucursal na Rua de Limpopo, número cento e nove, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Xiremba Wantero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio Raúl Manuel Domingos uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Agro-Pecuária Xiremba Wantero, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária Xiremba Wantero, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommershield, Avenida do Zimbabwe, número 1088, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, pode quando julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações,

sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade agrícola, criação de animais e processamento dos seus derivados.

Dois) Exploração dos recursos minerais e hídricos.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da administração é permitida a participação da empresa de em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento, do capital social, pertencente ao sócio unipessoal Raúl Manuel Domingos.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) É nulo e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único pode fazer suprimentos à sociedade quando julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Raúl Manuel Domingos, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de 2017.
— O Notário, *Ilegível*.

Padaria, Pastelaria Café Bellas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e dezassete, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Felisbela Maria de Oliveira Gaspar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Padaria, Pastelaria Café Bellas – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das

sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Padaria, Pastelaria Café Bellas, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Jonasse, Matola-Rio, Distrito de Boane província do Maputo, podendo mediante deliberação da sócia, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Panificação e pastelaria;
- b) Restauração;
- c) Prestação de serviços de *catering*;
- d) Alojamento;
- e) Realização de eventos de entretenimento;
- f) Conferencias;
- g) Importação e exportação;
- h) Internet café;
- i) Digitação e impressão;
- j) Venda de assertórios e consumíveis;
- k) Comércio a retalho de bebidas, produtos alimentares e frescos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão da proprietária, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a sócia Felisbela Maria de Oliveira Gaspar.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sócia.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pela socia Felisbela Maria de Oliveira Gaspar, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*

Shun Li Teng Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cem e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Shun Li Teng Da, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de carga;
- b) Venda de combustíveis;
- c) Transportes;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio, importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Hongxin Business & Trading Limited, com sede na China, e outra, também, de setenta e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Song Dali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Se ela for objecto de penhora, arresto, apreensão, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais;
- b) Quando o sócio for declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, seja dissolvida;
- c) Quando o sócio, por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa causar a esta prejuízos relevantes.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO NONO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada.

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenha uma participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Dois) As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta registada, telefax ou e-mail dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de assembleia geral extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e da indicação dos documentos necessários à tomada de deliberação que se encontrem na sede social para consulta dos sócios, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa de reuniões)

Um) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, isto é, fora do livro de actas.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de Sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado ou pelo presidente e secretário ou por quem as presidiu e a de quem tiver secretariado a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas e capazes de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, no caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira por falta de representação exigida por estes estatutos, a realizar-se uma hora depois com qualquer número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daqueles para as quais a lei exige maioria mais qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Quatro) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio, de entre outros casos previstos na demais legislação aplicável, pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade;
- b) Ser condenado por crime doloso ou facto considerado prejudicial e desonroso à dignidade da sociedade.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada correspondente à sua participação social determinada nos termos previstos no contrato da sociedade ou em acordo parassocial assinado por todos os sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidos pelos sócios ou terceiros eleitos em assembleia geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração ou dispensa de caução, consoante for deliberado em assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeada gerente a senhora Zheng Li.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Quatro) O gerente não pode delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidatários da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios gerentes ou o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Jep African Company Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze foi celebrado em assembleia geral da sociedade denominada Jep African Company Services, Limitada, com sede na Avenida Marginal, número oitenta e sete, Costa do Sol, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100109972 com capital social de vinte mil meticais, os sócios ambos presentes deliberaram a cessão da totalidade da quota ao sócio Pedro Alexandre Correia de Melo Ascensão, e entrada do novo sócio para a sociedade, Lourenço Monteiro Pontes, que consequentemente o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Pontes Simões Melaneio;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Lourenço Monteiro Pontes.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017. – O Técnico, *Ilégivel*.

Geodrill – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Dezembro de dois mil e dezasseis da sociedade Geodrill – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100222558, na qual foi decidido a aumento de capital de um milhão e quinhentos mil meticais para quinze milhões de meticais bem a divisão da mesma quota em duas, sendo uma no valor de catorze milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e sete por cento, detida pela Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, e outra no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais,

correspondente a três por cento, cedida a Karaty Umar Ussemane Daggy, alterando assim o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Sócios e capital

O capital social, é de quinze milhões de meticaís e é constituído pelo somatório de duas quotas a saber:

- a) Uma quota pertencente a Técnica – Engenheiro e Consultores, Limitada, no valor nominal de catorze milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a noventa e sete por cento;
- b) Uma quota pertencente a Kuraty Umar Ussemane Daggy, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a três por cento.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Illegível*.

CCM Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815079 uma entidade denominada, CCM Investimentos, S.A.

Entre:

Câmara de Comércio de Moçambique, uma associação de empresas criada a luz do direito moçambicano, com sede em Maputo, representada neste acto pelo senhor Julião Dimande, na qualidade de Presidente da Câmara de Comércio de Moçambique e com poderes bastantes para este acto;

Arlindo António Duarte, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032612F, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3036, 2.º andar, flat 6, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Daniel Gabriel, maior, estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992525Q, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida do Zimbábue n.º 648, Sommerschild.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CCM Investimentos, S.A., uma sociedade anónima,

que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 452, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os accionistas acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade, a realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a hotelaria, agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água nas suas variadas vertentes de exploração, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e encontra-se representado por 1.000 acções, cada com um valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís), assim distribuídas:

- a) 998 acções correspondentes ao valor nominal de 998.000,00MT (novecentos e noventa e oito mil meticaís), pertencentes a accionista Câmara de Comércio de Moçambique;
- b) Uma acção correspondente ao valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao accionista Arlindo António Duarte;
- c) Uma acção correspondente ao valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Daniel Gabriel.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

Seis) Mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, poderá haver conversão das acções nominativas em acções ao portador, sem alteração das condições específicas e intrínsecas das acções a converter.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis são-lo pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) Enquanto as acções da sociedade se mantiverem nominativas, a sua venda, quer entre accionistas, assim como a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder a transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

Seis) Constituídas e instituídas as acções ao portador, a circulação e titularização das acções

devera ser considerada segundo as práticas correntes do mercado, respeitada sempre os limites impostos por lei e pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da mesa, quem as representará.

Três) O presidente da mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia, dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto, sem prejuízo da coligação das acções para formulação de sentido de votação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não pode-se reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos mais de cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos, em primeira convocatória.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente em primeira convocatória, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e outros assuntos que a lei imponha maioria qualificada, devem estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o relatório de contas, o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Designar os membros dos órgãos sociais e conferi-los posse;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatória deve ser publicado com pelo menos 15 dias de antecedência em relação a data da proposta para a reunião dos accionistas, podendo o aviso ser substituído por carta dirigida com aviso de recepção, enquanto as acções forem na íntegra nominativas.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido da presidência da mesa da assembleia, de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente, que poderá ser coadjuvado por um vice-presidente, indicado dentre os administradores da sociedade.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e pelo presente contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto

de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens e outros fóruns em que os interesses da sociedade estejam em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de especificas de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- b) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, separada ou conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- c) Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- d) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar em acto próprio a constituição de um fiscal único, devendo este ser uma entidade externa idónea e com créditos firmados na área.

CAPÍTULO III

Dos resultados e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- Premiação dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zamo Investimentos e Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814471 uma entidade denominada, Zamo Investimentos e Participações Sociais, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zamo Investimentos e Participações Sociais, S.A., abreviadamente designada por ZAMO, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A gestão de investimentos e participações sociais nos seus múltiplos aspetos;
- A aquisição, gestão e avaliação imobiliária;
- Realização de estudos de impacto ambiental e agrimensura;
- Realização de estudos de viabilidade económica de projetos de investimentos;
- Representação de marcas e franchising;
- Exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação;
- Exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, tomada por maioria de dois terços dos votos dos seus membros a sociedade pode:

- Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, dentro dos limites impostos pela legislação especial, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 475, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais,

sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é seiscentos mil meticais, representado por seis mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento de capital;
- O montante do aumento de capital;
- O valor nominal das novas acções a emitir;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou aquisição;

b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;

e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se

mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a Sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da Sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trintas dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de conselho de administração, do conselho fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o conselho de administração, o conselho fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo conselho de administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao conselho de administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do

conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral quando designar o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo

os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Maputo, 31 de Janeiro 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Lactimoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Janeiro de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Lactimoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 1402, 1.º andar, direito, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede social da Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 1402, 1.º andar, direito para o Bairro de Djuba D, Bebeluane, Mozal.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o n.º 2) do artigo 1.º relativo a denominação e sede dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ---

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Djuba D, Bebeluane, Mozal, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grande Rico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814919 uma entidade denominada, Grande Rico Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sócio único: Zulong Ouyang, solteiro, natural de Hunan – China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Matola, portador de DIRE n.º 11CN00050448N, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, aos 31 de Maio de 2016.

Constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grande Rico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Luthuli, n.º 1182, podendo esta ser transferida para outro lugar.

Três) A sociedade pode abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se também à exploração de jogos específicos licenciados a outras entidades, mediante celebração de contratos de gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondentes a uma única quota, pertencente ao sócio único Zulong Ouyang.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único que, desde já, é nomeado administrador, ainda que estranho à sociedade.

Dois) Compete à administração representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar ou substabelecer seus poderes a terceiros, na prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, coadjuvado por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser efectuados por um mandatário expressamente autorizado pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afectação e distribuição de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente, a direcção-geral irá elaborar um inventário e um balanço, devendo os submeter à apreciação e aprovação do sócio único até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos noventa por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Regulamento Interno)

O sócio único elaborará um regulamento interno, definindo o exercício da actividade da direcção-geral e de outros colaboradores bem como da relação destes com terceiros e clientes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e o sócio único, será o liquidatário.

Maputo, 31 de Janeiro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozpintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e desasete, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a demissão de um dos membros do conselho de directivo da sociedade Mozpintos, Limitada, matriculada sob NUEL 100228777, sita no bairro de Sicuama, na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel 1277. Em consequência deste acto de demissão efectuada, é alterado integralmente o artigo oitavo da administração o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação no Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Gary desmond Arnold e Andrew Barry Crocker, que desde já ficam nomeados administradores.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios dos nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Meadow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se a demissão de um dos membros do conselho directivo da sociedade Meadow Moçambique, Limitada, matriculada nos livros de registo comercial, sob o número treze mil e quatrocentos e cinquenta e um, a folha vinte seis do livro C, traço trinta e três, com a data de dezanove de Abril de dois mil um, e no livro E cinquenta e cinco, das folhas oitenta e três sob o número vinte e nove mil e cento e setenta e dois com a mesma data da matrícula, sita no bairro de Sicuama, na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, 1277. Em consequência deste acto de demissão efectuada, é alterado integralmente o artigo oitavo da administração o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação no juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jorge Rafael Tinga, Gary desmond Arnold e Andrew Barry Crocker, que desde já ficam nomeados administradores.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios dos três nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vitor Leal Serviços – Sociedade Uni Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e cinco a noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de António Mário Langa, conservador e notário superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Vitor Leal Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo Fracção AO-Be mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Construção civil;
- Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércio, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de 1 (uma)

única quota pertencente ao sócio Vitor Manuel Carvalho Leal, de 51 anos de idade, estado civil divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, portador do Passaporte n.º N109198, emitido na República Portuguesa, aos 6 de Maio de 2014 e válido até 6 de Maio de 2019.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Vitor Manuel Carvalho Leal, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Vitor Manuel Carvalho Leal.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juntos Pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais & Turismo de Manica – AJD-ARMITURM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Juntos Pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais & Turismo de Manica, abreviadamente designada pela sigla – AJD-ARMITURM.

Dois) AJD-ARMITURM, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não governamental, sem fins lucrativos, e sem limite de tempo, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Juntos Pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais & Turismo de Manica é de âmbito Nacional.

Dois) Tem a sua sede em Manica, bairro Josina Machel, n.º 379, estrada nacional n.º 6, cidade de Manica, e exerce a sua actividade na República de Moçambique.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AJD-ARMITURM tem como objectivo em beneficiar as comunidades exercendo as seguintes actividades:

- a) Auxiliar no apoio económico e financeiro nas comunidades rurais e locais no desenvolvimento da agricultura, exploração de recursos minerais e no turismo como forma de sobrevivência e para combater a pobreza rural e urbana;
- b) Cooperar com instituições de ensino e hospitais que apoiam no desenvolvimento e do bem estar de idosos, crianças carências, vulneráveis, em materiais e outros bens para as comunidades;
- c) Apresentar projectos que carecem de financiamentos internos e externos para a sua execução, e que permitem empregar a camada juvenil como o potencial.

Dois) A AJD-ARMITURM pode prosseguir quaisquer outros objectivos que não contrariem

a lei vigente em Moçambique desde que para o efeito os membros deliberem em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Qualquer pessoa pode ser membro da associação independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que concorde com seus objectivos, obedeça os seus estatutos e manifesto honestidade a sua vontade de aderir os princípios que regem e orientam a associação.

Dois) Podem ser Membros da AJD-ARMITURM todas as pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os estatutos da AJD-ARMITURM e sejam aceites pela mesma.

Três) A admissão para membros é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Quatro) O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A AJD-ARMITURM compreende três categorias de membros designadamente:

- a) Associados fundadores - são todas as pessoas que outorgam a escritura de constituição da associação;
- b) Associados efectivos - todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também as associadas fundadoras;
- c) Associados honorários - todos os indivíduos ou entidades que, entre outras, tenham directamente colaborado com a Associação na prossecução dos objectivos desta, tenham contribuído directamente para engrandecer a própria Associação, bem como personalidades ou entidades que pela sua relevância e/ou prestígio profissional dignifiquem a actividade desenvolvida pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;

- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;
- c) Conduta que se mostre contrário aos fins sociais e estatutários da AJD-ARMITURM e que afecte gravemente o nome desta.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidades de membro)

Podem ser membros da A AJD-ARMITURM:

- a) Todas as pessoas com nível superior nacionais ou estrangeiras por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino;
- b) Empresárias na área industrial, comercial, de serviços, artesanal, mineração e agrícola;
- c) Administradores, gerentes ou directores, com responsabilidades efectivas a nível de gestão.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da AJD-ARMITURM;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pela AJD-ARMITURM;
- f) Ser informado de toda a actividade da AJD-ARMITURM;
- g) Utilizar as facilidades da AJD-ARMITURM para fins de publicação de obras da sua autoria;
- h) Utilizar outras facilidades oferecidas pela AJD-ARMITURM, de acordo com as condições para o efeito fixadas.
- i) Propôr a candidatura de novos membros;
- j) Examinar o relatório do balanço e contas da AJD-ARMITURM e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos.
- k) Verificar os livros e demais documentação necessária;
- l) Pedir a sua demissão dos órgãos para que haja sido eleito.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da AJD-ARMITURM;

- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- c) Participar nas actividades e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção da AJD-ARMITURM, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da AJD-ARMITURM;
- f) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da AJD-ARMITURM;
- g) Defender o bom nome e prestígio da AJD-ARMITURM e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- h) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da AJD-ARMITURM;
- i) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão;
- j) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os seus membros de molde a que eles possam, através da troca de experiências, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos e contribuir para o desenvolvimento de apoio as crianças com necessidades em todos os níveis;
- k) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros, participar na articulação do ensino de apoio com a actividade profissional da acção social.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regime dos titulares dos órgãos)

Os integrantes dos órgãos administrativos da AJD-ARMITURM, observam o regime seguinte:

- a) É expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela

associação em virtude de acto regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

- c) Perde o mandato o integrante que faltar três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e
- d) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da AJD-ARMITURM.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AJD-ARMITURM, constituída por todos os seus membros e que decide sobre os assuntos fulcrais da associação, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente: senhor Neto dos Santos Caetano John,
- b) Vice-presidente: senhor Rachid Rachide; e
- c) Secretário: senhor António Paulino.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral;

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar.

Três) Os órgãos sociais da AJD-ARMITURM serão eleitos bialmente em Assembleia Geral, não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da AJD-ARMITURM;
- b) A estratégia e a prática conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Os relatórios e as contas apresentados pelo Conselho de Gestão, com o devido parecer do Conselho fiscal, referentes às actividades anuais da AJD-ARMITURM;
- e) As competências a serem delegadas aos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- f) A organização interna da associação;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos nos termos do n.º 4 do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias é feita com antecedência mínima de oito dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da assembleia, eleito na primeira sessão da assembleia.

Três) Ao presidente da assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Reunida em sessão ordinária, cabe à assembleia examinar e aprovar:

- a) As denominações contabilísticas e a prestação de contas da administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da associação;

- c) O orçamento anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal; e
- d) O plano anual de actividades elaborado pela administração.

Dois) A modificação ou alteração dos presentes estatutos da AJD-ARMITURM só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração da associação é composta por três membros que são: o presidente, vice - presidente, um secretario executivo, uma directora financeira. A composição do Conselho de Direcção pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O presidente e o vice-presidente, são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes da Direcção, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma Directora Financeira, uma tesoureira, secretario executivo e dois vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento, que serão:

- a) Presidente;
- b) Directora financeira;
- c) Segundo tesoureiro;
- d) Secretario executivo;
- e) Segundo vogal; e,
- f) Terceiro vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção o exercício dos poderes para a concretização dos objectivos da AJD-ARMITURM e em especial:

- a) Exercer a gestão da AJD-ARMITURM;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a AJD-ARMITURM em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;

f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;

g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da AJD-ARMITURM;

h) Contrair empréstimos nos bancos nacionais e internacionais para a realização das actividades da associação;

i) Pedir apoio as comunidades nacionais e internacionais em caso de dificuldades para a execução de suas actividades;

j) Estabelecer parcerias com outras pessoas juridicas singulares ou colectivas e assinar contratos, acordos e convenções com outras entidades nacionais e internacionais;

k) Adquirir propriedades outros direitos que assegurem o desenvolvimento da sua actividade;

l) Financiar outras associações em caso de necessidades e de entreduda como forma de permitir o desenvolvimento desta e parceria.

Dois) Dar parecer e propôr a admissão ou readmissão dos membros.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Seis) A AJD-ARMITURM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da AJD-ARMITURM.

Dois) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho de Gestão para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe

igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da AJD-ARMITURM referentes a cada exercício de actividades findo.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, que são:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal;
- d) Terceiro vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação a:

- a) Demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da associação e sua situação económica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação, sob o aspecto da viabilidade económico-financeira.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da AJD-ARMITURM:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da associação;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação; e
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidade dos cargos)

É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo e nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fonte de receitas da associação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da AJD-ARMITURM;
- b) As dotações e as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicas ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação de seu património;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;

d) As receitas operacionais provenientes da venda de bens produzidos da agricultura e recursos minerais; e

e) As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) O património social da AJD-ARMITURM é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da AJD-ARMITURM só responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da AJD-ARMITURM:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da AJD-ARMITURM.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação)

As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regime disciplinar)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção, de acordo com o regulamento específico.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação da associação)

Um) A extinção da associação dar-se-á mediante o voto favorável de pelo três quartos dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Dois) Quando deliberada a dissolução da AJD-ARMITURM, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da AJD-ARMITURM.

Três) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral delibera sobre o destino a dar ao património para outra entidade de fins congêneres.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 25.000,00MT
As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 12.500,00MT
II 6.250,00MT
III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 6.250,00MT
II 3.125,00MT
III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 126,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.